



**ALGODÃO  
DE JANDAÍRA**  
PREFEITURA

**MAIS** trabalho  
progresso

# INFORME OFICIAL

**Lei Municipal nº 15/97, de 08 de Abril de 1997**

Redação e escritório: Edifício Sede da Prefeitura Municipal

Rua Francisco s/n, Centro - Algodão de Jandaíra – PB CEP: 58.399-000

Gestão 2021-2024

**ED. EXTRA AGOSTO/2021**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## CONTRATO



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### DAS PARTES

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado O MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.471/0001-13, com sede na Prefeitura Municipal de Rua: Francisco Braga, 208, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Constitucional Humberto dos Santos, brasileiro, solteiro, portador do RG de nº 2250439-SSP/PB e do CPF 027.112.264-17, residente e domiciliado na Rua Francisco Braga, nº 43, Centro, Algodão de Jandaíra-Pb, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, SEBASTIÃO CESAR DA SILVA LIMA, CL-ASSESSORIA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, CNPJ 33.677.4489/0001-48, com sede e logradouro na Rua José Geovane e Silva, nº 53, Quinta da Boa Vista, CEP-58500-000, Monteiro-PB, neste ato denominado **CONTRATADO**, representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal SEBASTIÃO CESAR DA SILVA LIMA, portador do Documento de Identidade RG nº 2246439, inscrito no CPF sob o nº.024.233.924-78, residente e domiciliado na Rua José Geovane e Silva, nº 53, Quinta da Boa Vista, CEP-58500-000, Monteiro-PB, decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados em Assessoria Cultural de que trata a Lei Aldir Blanc, junto à secretaria de EDUCAÇÃO, com orientações e acompanhamento de trabalhos em razão da vigência da Lei Federal nº 14.017, de 2020 e alterada pela lei federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021 denominada Lei Aldir Blanc, que prevê ações emergenciais destinados ao

setor cultural. Planejamento para aplicação da Lei, divisão das categorias artísticas, divisões de valores para as propostas artísticas, montagem do edital, ficha de inscrição, plano de ação, acompanhamento da execução das propostas dos artistas e suporte na prestação de contas do município beneficiado pela lei com o ministério do turismo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

2.1 Pelos serviços prestados na cláusula anterior, o Município CONTRATANTE pagará o valor bruto global de R\$ 3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS).

2.2 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula quinta.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE conforme descritivo, especificações e prazos previstos segundo critérios abaixo citados e no ANEXO I.

3.1.1 Planejar e elaborar a aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc no município; dividir categorias artísticas e valores para as propostas artísticas, montar o edital, ficha de inscrição e plano de ação da LAB; acompanhar a execução das propostas dos artistas; dar suporte e auxiliar o município para inscrever os artistas locais nos editais da LAB no Estado da Paraíba e dar suporte na prestação de contas do município beneficiado pela lei com o ministério do turismo.

3.2 A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA atuará nos serviços contratados de acordo com as especificações descritas na terceira cláusula, que passa ser parte integrante do presente contrato.

4.2 Os serviços terão início em 3 dias presenciais, a contar do dia 14/07/2021 e terminando em 31/08/20, podendo ser renovado por igual período.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será feito em parcela única no valor global de R\$ 3.800,00.

5.2 Considera-se o cumprimento parcial do contrato o momento em que o Plano de Ação da Lei Aldir Blanc do Município seja aprovado na Plataforma Mais Brasil, mediante a comprovação da mesma.

5.3 O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 10 dias a contar da data da aprovação do Plano de Ação cadastrado na Plataforma Mais Brasil.

**CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO**

6.1 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VALIDADE**

7.1 A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados no cronograma previsto no ANEXO I, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

7.2 Este instrumento é válido por prazo indeterminado, vigendo até a finalização do serviço, ora contratado, ou encerramento do contrato, não ficando as partes isentas de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, quando o admitido não corresponder ou não desempenhar satisfatoriamente as condições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar por escrito tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária do Município para o corrente exercício.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

10.2 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Remígio do Estado de Paraíba.


Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Algodão de Jandaíra-PB, 19 de agosto de 2021

  
HUMBERTO DOS SANTOS  
Prefeito Constitucional

  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

 CPF: 102.477.034-60  
\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

ANEXOS:

ANEXO I - Descritivo, cronograma e especificações dos serviços  
OBJETIVOS DA ASSESSORIA CULTURAL

Assessorar a gestão local, junto com a secretaria municipal de educação e/ou cultura, na implementação da Lei Emergencial Aldir Blanc dentro do município;  
Dividir as categorias artísticas existentes no município, para a proposta a ser apresentada no edital municipal;

Criação do Edital municipal, dentro da lei federal onde irá beneficiar as categorias artísticas locais;  
Criação do plano de ação, de acordo com o valor da lei federal, recebido pelo município, e assessorar o gestor municipal, a cadastrá-lo na Plataforma Mais Brasil/e ou/ criação e execução de um segundo plano, caso o município já tenha um plano cadastrado na plataforma.  
Criação e/ou reunião com o Conselho Municipal de Educação/e ou/ Cultura, para explicação da aplicação da lei e da função do conselho;  
Montar a ficha de inscrição e a autodeclarar, de acordo com o edital municipal;  
Criar o regulamento e ideia de propostas artísticas, que estarão disponíveis no edital municipal, para os artistas se inscreverem e lançarem suas propostas de acordo com o exposto no edital.

DATAS	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
14/07/2021	Conversa e Planejamento com a Gestão, para aplicação da Lei Aldir Blanc no Município. Apresentação do desenvolvimento para aplicação da Lei.
30/07/2021	para aplicação da lei federal; divisão das categorias artísticas locais; divisões de valores para propostas individuais e coletivas, montagem e cadastramento do plano de ação na plataforma mais brasil.
Data a definir com o gestor	Criação do edital municipal; ficha de inscrição, autodeclarar, disponibilização do decreto de abertura do edital, do contrato dos artistas e demais documentações relevantes para o processo das seleções das propostas artísticas.
De 14/07/2021 à 31/12/22	Acompanhamento do andamento das inscrições dos artistas, execução das propostas e prestação de contas dos artistas e do município com o ministério do turismo.

